Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 09, 04, 02

Assessoria de Plenaco

Tipere da Assessoria de Plenaco

MENSAGEM Nº 2.01 /GAG

Brasília, 08 de ABRIZ de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa insigne Casa o anexo Projeto de Lei criando cargos em comissão e gratificação específica para propiciar a implantação do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora instituído pelo Decreto nº 22.125, de 13 de maio de 301.

A presente proposta é de grande relevância uma vez que permitirá que se ofereça uma nova forma de atendimento à população, que reunirá, em um único local, representantes de órgãos públicos federais e distritais, do Poder Executivo e Judiciário, para a prestação de serviços aos cidadãos.

Por consequência, o Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora propiciará um atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e repidez, facilitará o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificará as obrigações de natureza burocrática, assim como ampliará os canais de comunicação entre o Estado e o Cidadão.

Sobreleva ressaltar que a GAP será paga mediante avaliação mensal do desempenho dos servidores em exercício na referida Unidade, a ser efetivada com base em padrões de aferição do atendimento, bem como pelo público usuário, o que será inédito em termos de administração pública no Distrito Federal.

Pelo exposto e em face da relevância do que se reveste a matéria, encareço exame em caráter emergencial.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

JOAOUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor

Deputado GIM ARGELLO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e de Gratificação de Atendimento ao Público – GAP, e dá outras providências.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

- "Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do anexo desta Lei.
- Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Atendimento ao Público GAP, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser concedida aos servidores em exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão **Na Hora**, observado o limite máximo de 185 servidores a perceberem a gratificação.
- Art. 3º A Gratificação de que trata o artigo anterior é devida mensalmente a cada servidor em efetivo exercício no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão **Na Hora**, sendo de remuneração variável entre 10 e 100% dos valores fixados nesta Lei, de acordo com a aferição de desempenho, baseada em critérios voltados para a produtividade e qualidade dos serviços, a ser estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. O pagamento da GAP é compatível com a remuneração dos cargos em comissão.

- Art. 4º Os servidores que venham a perceber a Gratificação de Atendimento ao Público GAP ficam submetidos a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, observando o horário de atendimento do **Na Hora**.
- Art. 5º A Gratificação de Atendimento ao Público GAP não será incorporada aos proventos de aposentadoria.
- Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos provenientes do Tesouro do Distrito Federal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. «

PROTOGOLO LEGISLATIVO
PL :2935/62
Fig. n.' 02 R 177

## ANEXO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NIVEL
01	Diretor-Executivo do Serviço de Atendimento ao Cidadão	DFG - 14
02	Gerente do Serviço de Atendimento	DFG - 12
02	Imediato ao Cidadão – Na Hora	DI G 12
30	Supervisor do Serviço de Atendimento	DFA - 08
	Imediato ao Cidadão – Na Hora	
10	Encarregado do Serviço de Atendimento	DFA - 03
	Imediato ao Cidadão – Na Hora	

3

